

MINUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Polícia Militar

Diretoria Geral de Saúde

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-350010/021760/2024

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº ___/25, AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA-ARP (DRONE), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A NOME DA EMPRESA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Lenise Durão Uchôa, Coronel PM MED, RG 60.702, Id Funcional 2464215-0, designado através da Res. SEPM nº2.905, de 26 de setembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e NOME DA EMPRESA, com sede na xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-350010/021760/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº XX/25 - DSS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O DISPOSITIVO DE OFERTA DE OXIGÊNIO AQUECIDO E UMIDIFICADO EM ALTO FLUXO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS (NEONATAIS, LACTENTES E INFANTIS)**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	<p>SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTAVEL, COMPOSIÇÃO SISTEMA: DRONE MULTI-ROTOR, UMA ESTACAO DE RADIO CONTROLE, BATERIA DE VOO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VOO, CAMERA COM IMAGEADOR TERMICO (COM ZOOM), CAMERA COM ZOOM OTICO, TRES PARES DE HELICES EXTRAS, MALETA TRANSPORTE, CERTIFICACAO: HOMOLOGADO PELA ANATEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.</p> <p>Código do Item: 1680.008.0014</p>	ID 171345	01	UNID	R\$ 38.526,5660

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O termo de referência, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da divulgação no Portal Nacional de

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ 38.526,56 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 38.526,56 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), em parcela única, no valor de 38.526,56 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº xxxxxxxxx, agência xxxxxxxx, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS) da SEPM, situado à Rua Bela, 637 / 649, em São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico adm_cabis@pmerj.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo termo de referência;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado

pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no termo de referência serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o termo de referencial admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no termo de referência e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o

direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e em especial:

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

9.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.6 Elaborar a lista de presença dos participantes;

9.1.7 Emitir certificados de participação;

9.1.8 Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a XX,XX % (XXXXXXXX X XXXXX [DESCREVER O VALOR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA] por cento) de seu valor inicial<OU>anual.

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a XX,XX % (XXXXXXXX X XXXXX [DESCREVER O VALOR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA] por cento) de seu valor do Contrato.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração d o **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no termo de referência e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do termo de referência;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida na contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada ;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor da parcela não executada ;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor da parcela não executada;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 **APLICAÇÕES DIRETAS**

Fonte de Recurso: **150123000022 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS]**

Programa de Trabalho: **06302000229780000 - APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE DO POLICIA**

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

LENISE DURÃO UCHÔA - CEL PM MED
RG 60.702 Id. Funcional 2464215-0
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº2.905, de 26 de setembro de 2022)

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CPF: _____

Carlos Alberto **Poblan** de Araujo
3º Sgt PM - RG 87.955
Id. Funcional: 4387859-8

Daniel Sergio Siqueira da Silva
3º SGT PM - RG 92.182
Id. Funcional: 4412384-1

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTADO NO INCISO III DO ART. 74, DA LEI 14.133/21
COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência- TR tem por objetivo a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada - ARP (drone) e respectivos acessórios que possibilitam a coleta de imagens e vídeos no ambiente operacional e se enquadra de acordo com o II art.75 da Lei nº14.133/2021, com a finalidade específica, nos levantamentos topográficos, inspeção de infraestruturas, monitoramento ambiental, identificação de patologias, segurança e controle, mapas precisos, planejamentos de obras, detecção de falhas e fissuras, análise termográfica, áreas de difícil acesso, elaboração monitoramento contínuo das obras, mapeamentos temáticos, topografia de detalhe, elaboração de modelo digital do

terreno e de superfície, modelos 3D de relevos e estruturas urbanas e na obtenção de ortomosáicos com escala de detalhe e, realização de aerolevantamentos com produção de imagens de alta resolução, monitoramento de áreas de risco, identificação de vazamentos de gases, vazamentos líquidos, focos de incêndio, segurança, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste documento, para atender o setor de AINFRA/ DGS - PMERJ.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação proposta tem como objetivo adquirir uma Aeronave Remota Pilotada (drone), junto com seus acessórios e serviços, para viabilizar a captura de imagens, tanto fotográficas quanto em vídeo, no ambiente operacional. Com essas informações, será possível aprimorar a precisão e a eficiência na realização de levantamentos topográficos, cartográficos, fotográficos, tridimensionais e investigativos. Essa tecnologia não apenas otimiza os processos, mas também amplia a capacidade de análise e tomada de decisão, tornando as operações mais seguras e estratégicas.

4.3. A aquisição desse equipamento é essencial para acompanhar a crescente demanda por soluções tecnológicas no monitoramento de áreas. Com ferramentas de alta precisão, podemos aprimorar os levantamentos topográficos, otimizar a identificação de patologias em locais de difícil acesso e facilitar a elaboração de laudos técnicos. Além disso, esses recursos possibilitam a detecção precoce de vazamentos, sejam gasosos ou líquidos, e de possíveis focos de incêndio, contribuindo para a preservação das estruturas prediais das unidades ligadas à Diretoria Geral de Saúde. Essa modernização não apenas aumenta a eficiência operacional, mas também fortalece a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Em 21 de maio de 2021, o Decreto Estadual nº 47.613 foi publicado como um marco importante na regulamentação do uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) no Estado do Rio de Janeiro. Sem gerar novos custos ao governo, esse decreto criou o Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP). O SEARP reúne pessoas, tecnologias e equipamentos para organizar e implementar as atividades que envolvem o uso de drones e outras aeronaves remotamente pilotadas (RPA), de diversos tamanhos e formatos, como asas fixas, asas rotativas, multirotores, dirigíveis e até mesmo ornitópteros. Sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ), o SEARP tem a missão de garantir a governança, planejamento, regulamentação e supervisão de todas as operações envolvendo ARPs no Estado. Além disso, ele fomentará discussões para aprimorar as políticas públicas relacionadas ao uso dessas tecnologias, promovendo a integração e otimização de processos que apoiem as diretrizes do governo. O SEARP também é responsável por definir as prioridades para o uso dos recursos orçamentários destinados a investimentos e despesas associadas aos projetos de ARPs no governo estadual. Essa iniciativa reflete o compromisso do Estado do Rio de Janeiro em avançar no uso estratégico de drones e tecnologias correlatas, sempre em busca de mais eficiência, segurança e inovação na gestão pública.

4.7. Essa contratação visa cumprir o que está previsto no artigo 3º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.613, de 21 de maio de 2021. Esse decreto atribui ao Gabinete de Segurança Institucional a responsabilidade por realizar os procedimentos necessários para a aquisição de equipamentos, soluções e demais serviços relacionados às Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), visando atender às demandas dos órgãos estaduais e suas entidades vinculadas. Preferencialmente, essas contratações serão feitas por meio de ata de registro de preços, conforme O Decreto nº 51.689/2022, ou outro que o substitua no futuro.

4.9. Justificativas Técnicas e Operacionais:

- Monitoramento e Inspeção de Infraestruturas
- Identificação e mapeamento de patologias estruturais em edificações e instalações da PMERJ.
- Detecção de fissuras, infiltrações, deslocamentos e outras anomalias que possam comprometer a segurança das edificações.

4.11. Levantamento Topográfico e Cartográfico

- Obtenção de dados precisos para projetos de infraestrutura e planejamento.
- Redução do tempo e dos custos em comparação com levantamentos manuais.

4.13. Apoio na Fiscalização de Obras e Serviços

- Acompanhamento da execução de contratos de engenharia e manutenção predial.
- Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos contratados.

4.15. Identificação de Risco e Segurança Operacional

- Inspeção de áreas de risco para planejamento de intervenções.
- Mapeamento de possíveis focos de incêndio ou vazamentos em instalações críticas.

4.17. Eficiência na Tomada de Decisão:

- Produção de relatórios técnicos com imagens aéreas de alta definição.
- Melhoria na análise e planejamento estratégico das ações de engenharia.

4.19. Instrumentos do Planejamento

4.20.1. A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Logística Sustentável do Secretaria de Estado de Polícia Militar.

4.20.3. O objeto do presente TR consta no Plano de Contratações Anual - PCA da SEPM sob o nº D F D 266500/2025/00324, podendo ser consultado por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/52> categoria serviço, sendo o Id do item no PCA nº 4304

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. **Definição Sumária-** Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada - ARP (drone) e respectivos acessórios que possibilitam a coleta de imagens e vídeos no ambiente operacional .

6.3. Informações Complementares

6.5. O equipamento é essencial para o setor de AINFRA/DGS, considerando a quantidade de contratos de obras e serviços gerenciados pela seção. Sua utilização fortalece as ações de fiscalização em todos os contratos necessários. Além disso, sua portabilidade permite o transporte fácil, possibilitando o uso em áreas de difícil acesso ou que demandem deslocamento rápido e eficiente, alinhado à programação de resposta, sem expor o militar a riscos.

6.7. Local de Entrega do Material

6.8.1. Rua Evaristo da Veiga nº78 - Centro Rio de Janeiro-RJ., Assessoria de Infraestrutura/DGS

6.9. Identificação do Item

6.11.1. **Drone-** Os Materiais deverão ser conforme constam suas descrições e especificação abaixo.

Aeronave:

Peso (com hélices, sem acessórios): 1050 g

Dimensões:

Dobrada (sem hélices): 221×96,3×90,3 mm (C×L×A)

Desdobrada (com hélices): 347,5×283×107,7 mm (C×L×A).

Distância diagonal: 380,1 mm.

6.14. Velocidade máx. de ascensão:

6 m/s (modo Normal)

8 m/s (modo Esportivo).

Velocidade máx. de descensão:

6 m/s (modo Normal)

6 m/s (modo Esportivo).

6.16. Velocidade máx. de voo (ao nível do mar, sem vento):

15 m/s (modo Normal)

Frontal: 21 m/s. Lateral: 20 m/s.

Traseira: 19 m/s (modo Esportivo).

Resistência máx. ao vento: 12 m/s.

Altitude máx. de decolagem acima do nível do mar: 6000 m (sem carga).

Tempo máx. de voo (sem vento): 45 min.

Tempo máx. de voo estacionário (sem vento): 38 min.

Distância máx. de voo: 32 km.

Ângulo máx. de inclinação: 30° (modo Normal) 35° (modo Esportivo).

Velocidade máx. angular: 200°/s.

GNSS: GPS+Galileo+BeiDou+GLONASS (GLONASS é compatível apenas quando o módulo RTK estiver habilitado).

Precisão do voo estacionário Vertical: $\pm 0,1$ m (com sistema visual); $\pm 0,5$ m (com GNSS); $\pm 0,1$ m (com RTK) Horizontal: $\pm 0,3$ m (com sistema visual); $\pm 0,5$ m (com sistema de posicionamento de alta precisão); $\pm 0,1$ m (com RTK).

Alcance da temperatura de funcionamento: -10° a 40 °C.

Armazenamento interno: Não suportado.

Modelo do motor: 2008.

Modelo de hélice: Hélices 9453F para Enterprise.

Faróis: Integrada à aeronave.

6.18. Câmera Grande-Angular:

Sensor: CMOS de 1/2"; Píxeis efetivos: 48 MP.

6.19.1. Lente:

FOV \square 84° Formato equivalente: 24 mm Abertura: f/2.8 Foco: 1 m a ∞ .

Alcance ISO:

100 a 25.600.

6.20. Velocidade do obturador:

Obturador eletrônico: 8-1/8000 seg.

6.22. Dimensões máx. da imagem:

8000 \times 6000.

6.24. Modos de fotografia:

Disparo único: 12 MP/48 MP Temporizado: 12 MP/48 MP JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 seg.** Fazer fotos em 48 MP não suporta 2 seg. De intervalo Gravações inteligentes com pouca luz: 12 MP Panorâmica: 12 MP (imagem RAW); 100 MP (imagem combinada).

Resolução de vídeo: H.2644K: 3840 \times 2160 a 30 fps FHD: 1920 \times 1080 a 30 fps.

4K: 85 Mbps FHD: 30 Mbps.

Formatos de arquivos suportado: FAT, JPEG.
Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264).

6.25.1. Câmera Tele:

Sensor: CMOS de 1/2"; Pixels efetivos: 12 MP.

Lente: FOV \square 15° Formato equivalente: 162 mm Abertura: f/4.4 Foco: 3 m a ∞ .

Alcance ISO: 100 a 25.600.

Velocidade do obturador: Obturador eletrônico: 8-1/8000 seg.

Dimensões máx. da imagem: 4.000 \times 3.000.

Formato de foto: JPEG.

Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264).

Modos de fotografia:

Disparo único: 12 MP Temporizado: 12 MP JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 seg. Gravações inteligentes com pouca luz: 12 MP.

Resolução de vídeo: H.264K: 3840 \times 2160 a 30 fps FHD: 1920 \times 1080 a 30 fps.

Taxa de bits: 4K: 85 Mbps FHD: 30 Mbps.

Zoom digital: 8x (zoom híbrido de 56 \times).

6.25.6. Câmera Termográfica:

Termógrafo: Microbolômetro VOx sem ventilação.

Distância entre píxeis: 12 μ m.

Taxa de quadros: 30 Hz.

Lente: DFOV \square 61° Formato equivalente: 40 mm Abertura: f/1.0 Foco: 5 m a ∞ .

Sensibilidade: \leq 50 μ k a F1.1

Método de medição de temperatura: Medição de local, medição de área.

Alcance da medição de temperatura: -20° a 150 °C (modo de Alto ganho) 0° a 500 °C (modo de Baixo ganho).

Paleta: White Hot/Black Hot/Tint/Iron Red/Hot Iron/Arctic/Medical/Fulgurite/Rainbow 1/Rainbow 2.

Formato de foto: JPEG (8 bits) R-JPEG (16 bits).

Resolução de vídeo: 640 \times 512 a 30 fps.

Taxa de bits: 6 Mbps.

Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264).

Modos de fotografia: DJI Mavic 3T: Disparo único: 640 \times 512 Temporizado: 640 \times 512 JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 seg.

Zoom digital: 28 \times .

Comprimento de onda infravermelha: 8 a 14 μ m.

Precisão da medição de temperatura por infravermelho: $\pm 2\text{ }^{\circ}\text{C}$ ou $\pm 2\%$ (usando o valor maior).

6.26. **Estabilizador**

Estabilização: Triaxial (inclinação, rotação, giro).

Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 45° Rotação: -45° a 45° Giro: -27° a 27° .

Alcance controlável: Inclinação: -90° a 35° Giro: Incontrolável.

Velocidade máx. controlável: (inclinação) $100^{\circ}/\text{s}$.

Alcance da vibração angular: $\pm 0,007^{\circ}$.

6.28. **Deteção:**

Tipo: Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho na parte inferior da aeronave.

Dianteira: Alcance de medição: 0,5 a 20 m Alcance detectável: 0,5 a 200 m Velocidade de deteção efetiva:

Velocidade de voo $\leq 15\text{ m/s}$ Campo de visão (FOV): Horizontal: 90° ; Vertical: 103° .

Traseira: Alcance de medição: 0,5 a 16 m Velocidade de deteção efetiva:

Velocidade de voo $\leq 12\text{ m/s}$ Campo de visão (FOV): Horizontal: 90° ; Vertical: 103° .

Lateral: Alcance de medição: 0,5 a 25 m Velocidade de deteção efetiva:

Velocidade de voo $\leq 15\text{ m/s}$ Campo de visão (FOV): Horizontal: 90° , Vertical: 85° .

Superior: Alcance de medição: 0,2 a 10 m Velocidade de deteção efetiva:

Velocidade de voo $\leq 6\text{ m/s}$ Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 100° ; esquerda e direita: 90° .

Inferior: Alcance de medição: 0,3 a 18 m Velocidade de deteção efetiva:

Velocidade de voo $\leq 6\text{ m/s}$ Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 130° ; esquerda e direita: 160° .

Ambiente operacional: Frontal, traseiro, lateral e superior: Superfície com padrão claro e iluminação adequada ($\text{lux} > 15$)

Inferior: Superfícies refletivas difusas com refletividade difusa $> 20\%$ (como paredes, árvores, pessoas, etc) e iluminação adequada ($\text{lux} > 15$).

6.30. **Transmissão de Vídeo:**

Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps.

Frequência de funcionamento: 2,4000 - 2,4835 GHz 5,725 a 5,850 GHz.

Distância máx. de transmissão: (sem obstruções, livre de interferências)

FCC: 15 km CE: 8 km SRRC: 8 km MIC: 8 km.

Abs: Distância máx. de transmissão: (com obstruções) Interferência forte (por exemplo, edifícios densos, áreas residenciais): 1,5 a 3 km (FCC/CE/SRRC/MIC) Interferência média (áreas suburbanas, cidades, parques, etc): 3 a 9 km (FCC), 3 a 6 km (CE/SRRC/MIC) Interferência baixa (espaços ar ao livre, áreas remotas, etc): 9 a 15 km (FCC), 6 a 8 km (CE/SRRC/MIC). (com CR Pro DJI Enterprise).

Latência (dependendo das condições ambientais e do dispositivo móvel): Aprox. 200 ms.

Antena: 4 antenas, 2T4R.

Potência de transmissão: (EIRP) 2,4 GHz: <33 dBm (FCC); <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE).

6.32. **CR PRO**

Sistema de transmissão de vídeo: Transmissão

Distância máx. de transmissão: (sem obstruções, livre de interferências) FCC: 15 km CE/SRRC/MIC: 8 km.

Frequência de funcionamento de transmissão de vídeo: 2,4000 - 2,4835 GHz 5,725 a 5,850 GHz.

Antena: 4 antenas, 2T4R.

Potência do transmissor de vídeo: (EIRP)2,4 GHz: <33 dBm (FCC); <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <23 dBm (SRRC).

Protocolo: Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax Suporte para Wi-Fi MIMO 2 x 2.

Frequência de funcionamento: Wi-Fi 2,4000 - 2,4835 GHz 5,150 - 5,250 GHz 5,725 a 5,850 GHz.

Potência do transmissor: Wi-Fi (EIRP) 2,4 GHz: <26 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,1 GHz: <26 dBm (FCC), <23 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC), <14 dBm (CE).

Protocolo Bluetooth: Bluetooth 5.1

Frequência de funcionamento Bluetooth: 2,400 a 2,4835 GHz.

Potência do transmissor de Bluetooth: (EIRP)<10 dBm.

Resolução da tela: 1920 × 1080.

Dimensões da tela: 5,5”.

Taxa de quadros da tela: 60 fps.

Brilho da tela: 1000 nits.

Controle da tela sensível ao toque: Multitoque com 10 pontos.

6.34. **Bateria:**

Li-ion (5.000 mAh a 7,2 V).

Tipo de carregamento: Recomenda-se carregá-lo com o Adaptador de energia USB-C DJI (100 W) incluso ou com um carregador USB de 12 V ou 15 V.

Potência nominal: 12 W.

Capacidade de armazenamento: Armazenamento interno (ROM): 64 GB Suporta cartão microSD para expandir a capacidade.

Tempo de carregamento: Aprox. 1 hora e 30 min. (com o Adaptador de energia USB-C DJI (100 W) incluso carregando apenas o controle remoto ou com um carregador USB de 15 V)Aprox. 2 h (com um carregador USB de 12 V)Aprox. 2 horas e 50 minutos (com o Adaptador de energia USB-C DJI (100 W) incluso carregando a aeronave e o controle remoto simultaneamente).

Tempo de funcionamento: Aprox. 3 horas.

Porta de saída de vídeo: Entrada mini HDMI.

Alcance da temperatura de funcionamento: -10° a 40 °C.

Temperatura de armazenamento: -30° a 60 °C (dentro de 1 mês) -30° a 45° C (de 1 a 3 meses) -30° a 35° C (de 3 a 6 meses) -30° a 25° C (mais de 6 meses).

Temperatura de carregamento: 5° a 40 °C.

6.36. **GNSS:**
GPS + Galileo + GLONASS.

Dimensões: Antenas dobradas e pinos de controle desmontados: 183,27×137,41×47,6 mm (C×L×A)

Antenas desdobradas e pinos de controle montados: 183,27×203,35×59,84 mm (C×L×A).

Peso: Aprox. 680 g.

Modelo: RM510B.

6.38. **Armazenamento:**
Cartões de memória suportados: Aeronave: requer U3/Classe 10/V30 ou superior. Uma lista com os cartões microSD suportados pode ser encontrada abaixo.

Cartões microSD recomendados:

Controle remoto:

SanDisk Extreme PRO 64 GB V30 A2 microSDXC

SanDisk High Endurance 64 GB V30 microSDXC

SanDisk Extreme 128 GB V30 A2 microSDXC

SanDisk Extreme 256 GB V30 A2 microSDXC

SanDisk Extreme 512 GB V30 A2 microSDXC

Lexar 667x 64 GB V30 A2 microSDXC

Lexar High-Endurance 64 GB V30 microSDXC

Lexar High-Endurance 128 GB V30 microSDXC

Lexar 667x 256 GB V30 A2 microSDXC

Lexar 512 GB V30 A2 microSDXC

Samsung EVO Plus 64 GB V30 microSDXC

Samsung EVO Plus 128 GB V30 microSDXC

Samsung EVO Plus 256 GB V30 microSDXC

Samsung EVO Plus 512 GB V30 microSDXC

Kingston Canvas Go! Plus 128 GB V30 A2 microSDXC

Kingston Canvas React Plus 128 GB V90 A1 microSDXC

6.40. **Aeronave:**
SanDisk Extreme 32 GB V30 A1 microSDHC

SanDisk Extreme PRO 32 GB V30 A1 microSDHC

SanDisk Extreme 512 GB V30 A2 microSDXC

Lexar 1066x 64 GB V30 A2 microSDXC

Kingston Canvas Go! Plus 64 GB V30 A2 microSDXC

Kingston Canvas React Plus 64 GB V90 A1 microSDXC

Kingston Canvas Go! Plus 128 GB V30 A2 microSDXC

Kingston Canvas React Plus 128 GB V90 A1 microSDXC

Kingston Canvas React Plus 256 GB V90 A2 microSDXC

Samsung PRO Plus 256 GB V30 A2 microSDXC.

6.42. **Bateria:**

Capacidade: 5.000 mAh.

Tensão padrão: 15,4 V.

Tensão máx. de carregamento: 17,6 V.

Tipo: LiPo 4S.

Sistema químico: LiCoO₂.

Energia: 77 Wh.

Peso: 335,5 g.

Temperatura de carregamento 5° a 40 °C.

6.44. **Carregador:**

Entrada: 100 a 240 V (energia CA); 50 a 60 Hz; 2,5 A.

Potência de saída: 100 W.

Saída: Potência de entrada máx. 100 W (total) Quando ambas as entradas são utilizadas, a potência máxima de saída de cada interface é de 82 W, e o carregador alocará de forma dinâmica a potência de saída das duas entradas de acordo com a potência da carga.

6.46. **Carregador com Múltiplas Entradas:**

Entrada: USB-C: 5 a 20 V; 5 A.

Saída: Porta da bateria: 12-17,6 V; 8 A.

Potência nominal: 100 W.

Tipo de carregamento: 3 baterias carregadas em sequência.

Alcance da temperatura de carregamento: 5° a 40 °C.

6.48. **Módulo RTK:**

Dimensões: 50,2×40,2×66,2 mm (C×L×A)

Peso: de 22 a 26 g

Interface: USB-C

Potência Aprox. 1,2 W

Precisão de posicionamento: RTK RTK Fix:

Horizontal: 1 cm + 1 ppm;

Vertical: 1,5 cm + 1 ppm.

Controle com display (joystick com tela).

6.50. ID SIGA, Quantidades e Unidades

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTAVEL, COMPOSIÇÃO SISTEMA: DRONE MULTI-ROTOR, UMA ESTACAO DE RADIO CONTROLE, BATERIA DE VOO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VOO, CAMERA COM IMAGEADOR TERMICO (COM ZOOM), CAMERA COM ZOOM OTICO, TRES PARES DE HELICES EXTRAS, MALETA TRANSPORTE, CERTIFICACAO: HOMOLOGADO PELA ANATEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 1680.008.0014	ID 171345	01	UNID

6.52. Declaração de Conformidade da Quantidade

6.53.1. A equipe de planejamento na qualidade de responsável pela elaboração da pesquisa de mercado, declaramos que o valor estimado foi obtido com base nas informações em site para atender a presente contratação, retratando a atual necessidade, assegurando a adequação do termo de referência. Informo que o valor constante da pesquisa de preços reflete as condições reais do mercado. Além disso, reafirmo que todas as informações contidas no termo de referência, foram com base em critérios técnicos e normas pertinentes, garantindo a viabilidade da aquisição do objeto da contratação.

6.54. **Definição da Natureza do Bem:** O objeto do presente é bem comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei 14133/2012.

6.56. Da Vistoria Prévia

6.57.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não há exigência de vistoria prévia para a aquisição de material, uma vez que se trata de um bem móvel padronizado, adquirido com base em especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

8.1. Regulamentação Aeronáutica e segurança operacional:

1. Resolução ANACNº413/2020

- Define regras para a operação de **Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas (RPAS)**.
- Classifica drones em categorias (**Classe 1, 2 e 3**) de acordo com peso e risco operacional.

- Estabelece a obrigatoriedade de **registro na ANAC** para drones com mais de **250**.

8.3. **DECEA -ICA 100-40 (Departamento de Controle Do Espaço Aéreo)**

- Normatiza a utilização de drones no espaço aéreo brasileiro
- Exige autorização para voos em áreas controladas, próximas a aeródromos ou instalações militares.
- Determina o uso do **SARPAS** para solicitação de voos especiais.

8.5. **RBAC-E94 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial-ANAC)**

- Define os requisitos para **homologação e certificação de drones** destinados ao uso comercial e governamental.
- Exige que drones acima de 250g sejam registrados e operados conforme a regulamentação vigente.

8.7. **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**

- Regula o uso de imagens e dados captados por drones, garantindo **privacidade e segurança da informação**.
- Exige que a Administração Pública justifique a captação de imagens em espaços públicos ou privados.

8.9. **Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**

- **ABNT NBR 16647:2020** – Estabelece diretrizes para operação segura de drones em atividades profissionais.
- **ABNT NBR ISO/IEC 27001** – Normas de segurança da informação aplicáveis a sistemas que armazenam imagens captadas por drones.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. A instrução suplementar IS N° E94-003, fornece diretrizes para a elaboração de avaliação de risco operacional para operadores de aeronaves remotamente pilotadas, documento qual servirá de subsídio às operações sendo de porte obrigatório em casos de fiscalização por órgãos competentes.

10.3. A solicitação de autorização para aquisição de drone neste TR segue conforme a publicação iserta

- Em BOLPM nº068 de 11 ABRIL 24
- Resolução SEPM nº 6055 de 28 Jun 24, publicada em BOL PM nº 049 de 04 Jul 24 e BOL PM nº 050 de 05 Jul 24, que estabelece o uso de aeronaves não tripuladas (drones), no âmbito da PMERJ

10.5. O custo destinado à operação de uma RPA/drone de motorização elétrica e pequeno porte será basicamente o de sua aquisição, podendo realizar um número considerável de missões sem a necessidade de nenhum tipo de manutenção, sendo viável a aquisição diante do princípio da economicidade.

10.7. **Forma de Contratação**

10.8.1. No que tange à forma de contratação é recomendável que o modelo de contratação direta, em decorrência do valor, visando a uma melhor operacionalização por parte da SEPM .

10.8.3. Os serviços de elaboração de pesquisa de preços serão realizados de acordo com a pesquisa eletrônica visando dar transparência a contratação e permitindo que as empresas interessadas participem da cotação.

10.8.5. O preço proposto pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

10.8.7. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no Contrato Administrativo.

10.8.9. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos não

previstos no contrato administrativo, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

10.8.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento da entrega do bem.

10.9. **Duração do Contrato**

10.10.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 dias e poderá prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.10.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021.

10.10.5. **Validade e Apresentação das Propostas**

10.10.7. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

10.10.9. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

10.10.11. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de envio da proposta.

10.10.12.1. Será declarada a melhor proposta, após divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, a empresa que apresentar o menor preço, após a pesquisa e que atender as condições contidas no TR..

10.11. **Desclassificação das Propostas**

10.12.1. A Contratada terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Se deixar de cotar o item ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Proposta de Preços ;
- c) Se cotar preço diferente para uma mesma composição;
- e) Se apresentar proposta em outra forma que não a prevista neste processo;
- g) Ultrapassar o preço estimado;

10.13. **Aferição dos Projetos**

10.14.1. Não haverá a aferição de parcelas referente a projetos visto que objeto do p.p. se trata do item objeto deste Termo de Referência se enquadra no molde de bens e serviços comun, não havendo necessidade de projeto.

10.15. **Forma de Seleção**

10.16.1. O presente processo se dará através de contratação direta, por **dispensa de licitação**, classificado como prestação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. **Regime de Seleção**

10.18.1. A contratação será direta e realizada através de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19. **Âmbito da Seleção**

10.20.1. A dispensa de licitação terá a divulgação no âmbito nacional.

10.21. **Regime de Execução**

10.22.1. Aquisição do bem será executada de forma indireta, sob o **regime de empreitada por preço global**.

10.22.3. O bem a ser adquirido é a Aeronave Remotamente Pilotada - ARP (drone) e respectivos acessórios que possibilitam a coleta de imagens e vídeos no ambiente operacional, tendo como referência para fins orientativos e de apresentação do descritivo de proposta de preço da empresa contratada as especificações dos itens, tudo em conformidade com as normas técnicas vigente.

10.23. **Reajuste de Preços**

10.24.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante

solicitação do **CONTRATADO**.

10.24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

10.24.5. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

10.24.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.24.9. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo

10.24.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.24.15. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

10.24.17. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

c) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

10.24.19. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.24.21. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório

10.24.23. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

10.24.25. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021

10.25. **Garantia**

10.26.1. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação em conformidade com o previsto no art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a entrega dos bens será total e entrega única

10.27. **Garantia e Suporte do Equipamento**

10.28.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar no mínimo de 90 dias de garantia sobre vícios aparentes ou de fácil constatação que por ventura ocorrer nos bens adquiridos, realizando e arcando com todos os custos e procedimentos necessários para o cumprimento da garantia.

10.29. **Manutenção ou Assistência Técnica**

10.30.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas apresentadas nos bens adquiridos, apontadas pelos representantes designados, dentro do prazo de 90 dias, pela comunicação escrita do **CONTRATANTE**.

10.31. **Possibilidades de Subcontratação**

10.32.1. Não haverá subcontratação. A justificativa pode ser fundamentada no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 impõe que a contratação direta seja precedida de uma instrução processual que contenha,

entre outros documentos: a justificativa da escolha do fornecedor ou contratado, a motivação para a não realização da licitação e a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado e publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.33. **Possibilidades de Participação de Cooperativa**

10.34.1. Não será permitido participação de cooperativa.

10.35. **Possibilidades de Participação de Consórcio**

10.37. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

10.38.1. Diante da inexistente complexidade no fornecimento de drone com a especificação demandada, bem como pelo valor estimado para a contratação, a **Administração entende que não há a necessidade de admitir a participação de consórcios.**

10.39. **Possibilidades de participação de Micro e empresa de Pequeno Porte (EPP)**

10.40.1. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

10.40.3. A média do valor encontrado do presente objeto de contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto se enquadra nas hipóteses de compra exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

10.40.5. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) participarão com exclusividade da **cotação eletrônica**, quando da apresentação da proposta de preços, desde que atendam as premissas elencadas no T.R., quanto a sua comprovação de regularidade fiscal, financeira e técnica, será ao iniciar-se a habilitação no processo, de modo que a mesma tenha condições de entregar o objeto dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

10.41. **Possibilidades de Mão de Obra Residente**

10.42.1. Não haverá mão de obra residente, visto que o objeto é uma aquisição de um bem móvel.

10.43. **Participação da Contratação**

10.44.1. **Sómente** poderão participar da contratação as **Micro e empresa de Pequeno Porte (EPP)** que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

10.44.3. Não serão admitidas para contratação as empresas punidas por:

10.44.4.1. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.44.4.3. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.44.5. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

10.44.7. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

10.44.9. Não será permitida a participação na apresentação das propostas de preços as pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.45. **Materiais não previstos no contrato**

10.46.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a sua entrega, seja ela decorrente ou não de força maior.

10.47. **Das Condições da Entrega do Bem**

10.48.1. Respeitados os limites estabelecidos no termo de referência e, seus anexos, homologado a contratação, o contratado, deverá assinar o contrato quando convocado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.48.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pela empresa que apresentou a proposta com o menor preço e apresentada dentro do prazo; e

c) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.49. **Análise da Possibilidade de Parcelamento do Objeto**

10.50.1. Não será adotado o parcelamento do objeto. O objeto em questão é um equipamento que tem seus acessórios próprios e interligados ao seu funcionamento com características próprias. O seu parcelamento poderá ocasionar que os seus acessórios não funcionem, adequadamente, trazendo o mau funcionamento do equipamento.

10.50.3. O artigo 40, da Lei 14133/2021, menciona que:

§3º. O **parcelamento** não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

10.50.5. Para a aquisição do equipamento parcelado haverá perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é que os benefícios do parcelamento não compensará o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento poderá descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, sendo necessário a contratação um fornecedor único para padronização.

10.51. **Apresentação dos Resultados**

10.52.1. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Caso seja observado que o bem adquirido foi de baixa qualidade, o mesmo deverá ser substituído sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento contratado de maneira que seja possível conferi-lo e de forma que facilite a sua identificação.

11. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. Segundo o art. Art. 5º c/c Art. 11, IV do Decreto nº 14.133/2021, Contratação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.3. Nesse sentido, pode-se dizer que a contratação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

12.5. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

12.7. O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

12.9. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

12.11. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

- 12.13. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:
- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior geração de empregos;
 - e) Manutenção do equilíbrio contratual; e
 - g) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.15. Desta forma, a compra do drone irá prover mecanismos e meios inovadores evitando tempo, consumo de recursos de pessoal e material nos diagnósticos com qualidade e reduzindo o tempo de respostas nas manutenções preventivas e corretivas e o gasto a mais de insumos para a recuperação das edificações, além da prevenção de possíveis desastres naturais e estruturais em encostas, taludes e muros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus Anexos.

14.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

14.2.9. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.11. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

14.2.13. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

14.2.15. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

14.2.17. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.18.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2.19. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

14.2.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.25. O Contrato não configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

16.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

16.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

16.2.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.15. Manter a regularidade junto ao SICAF.

16.2.16.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto.

16.2.19. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

16.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.2.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

16.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

16.3. Possibilidade de adesão

16.4.1. Após consulta nos Sistemas atuais - SIGA e PNCP não localizamos ata em andamento com possibilidade para adesão.

17. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

- **Como se trata de uma contratação direta, com entrega imediata, onde a escolha será a proposta de menor valor, somente entre as Micro e empresa de Pequeno Porte (EPP), a documentação de habilitação será somente entre as Micro e empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de que a empresa vencedora tenha as condições de comprovar que pode fornecer o material objeto deste processo.**

18.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

18.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da EMPRESA exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

18.4.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

III - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

V - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

VII - Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

IX - Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria

XI - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

XIII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

XV - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

XVII - Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.6.1. Conforme disposta na Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o contratado apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitam auferir a sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da contratação.

18.6.3. Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da contratação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

- adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto contratado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
- necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto contratado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
- proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

18.6.5. Além disto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da contratação, na quantidade mínima de 1 (uma) unidade compatível com o item solicitado;
- Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da contratação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

18.6.7. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.7. **QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

18.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.8.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

18.8.5. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.8.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

18.8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

18.8.15. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

18.8.17. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

18.8.19. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação da contratação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

18.8.21. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

18.8.23. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

18.8.25. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

18.8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.8.29. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora após a pesquisa de preços para contratação direta.

18.8.31. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

18.8.33. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.8.35. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso, bem como o previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021.

18.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio

ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

18.10.3. Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

19. AMOSTRA

20.1. Faz-se necessária a apresentação de amostra, folders, catálogos, prospectos, declarações, memoriais descritivos, projetos ou similares, juntamente com a apresentação de Proposta de Preços, durante a fase de seleção do fornecedor no intuito de verificar o atendimento dos requisitos mínimos dispostos neste Termo de Referência, e evitar a execução de possíveis prejuízos em até 5 dias úteis.

20.3. Para a amostra a ser apresentada deverá ser adotado o seguinte rito:

a) A Proposta de Preços acompanhada de tantos documentos quanto forem necessários para que seja possível analisar a conformidade com as especificações de cada item, tais como folders, catálogos, prospectos, declarações, memoriais descritivos, projetos ou similares.

c) Caso os documentos citados na letra "a" sejam insuficientes para definir o atendimento das especificações, antes da decisão de habilitação, a Administração poderá diligenciar por quaisquer meios disponíveis para tentar obter a informação técnica necessária, sendo vedada a geração de despesas sob encargo da Administração, tais como viagens para checar amostra/protótipo ou pagamento de laudos, competindo à contratada tais encargos, se considerar adequado para comprovar o ponto controverso.

21. MARCA OU MODELO

22.1. Utilizamos como referência a aeronave da fabricante DJI, Modelo:DJI Mavic 3TO, a qual esperamos que o objeto desta contratação tenha a qualidade igual ou superior às especificações do <https://enterprise.dji.com/pt-br/mavic-3-enterprise/specs>.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

a) Nome do Gestor-

c) Nome dos fiscais -

24.2.1. Deverão o Gestor e os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando, em registros próprios, todas os problemas relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade própria, competindo-lhe fazer minucioso exame do bem antes da entrega, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3. Da Fiscalização

24.4.1. Da Entrega do Bem

24.4.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela entrega an totalidade do equipamento, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do recebimento do objeto contratado, diretamente ou por representantes designados. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de vigência.

24.5. Do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

24.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do bem, todos os documentos

comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

24.6.3. **Em caso de Descumprimento do elencado no Subitem Anterior**

24.6.4.1. Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.7. **Mecanismo de Comunicação a Serem Estabelecidos**

24.9. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e, posteriormente, protocolado na sede da CONTRATANTE, informando-se os dados necessários ao local de entrega do bem que foi adquirido em contrato.

24.11. **Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

24.12.1. É o ato de receber, verificar e confirmar o produto fornecido pela contratada.

24.12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem adquirido nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.12.5. Antes de entregar as aeronaves de maneira definitiva, inclusive na quantidade acertada, a contratada precisa apresentar uma aeronaves e todos os acessórios, com todos os detalhes expostos no Termo de Referência

24.12.7. O objeto será aceito nas seguintes condições:

a) Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados pela Administração, conforme Decreto Estadual nº 48.847/2023, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega

c) Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos objeto ao que está previsto nas especificações, conforme Decreto Estadual nº 48.847/2023, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais. metodologia de avaliação da qualidade e aceite

e) O material deverá ser novo e sem uso, sem reforma ou sem recondicionamento;

g) Não serão aceitos produtos usados, segunda linha, remanufaturados ou de demonstração;

i) A mercadoria deverá ser entregue em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, sendo rejeitados equipamentos com caixas violadas.

k) Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todos os itens discriminados no presente Termo de Referência, inclusive o manual no idioma português.

m) Os produtos que não satisfizerem as condições técnicas estabelecidas neste Termo de referência serão impugnados.

25. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

26.1. **Pagamentos**

26.2.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total em parcela única, diretamente na conta corrente, da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

26.2.3. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

26.2.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto,

mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

26.2.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado

26.2.7. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Assessoria de Infraestrutura/DGS, situada na Rua Evaristo da Veiga nº78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

26.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

c) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

e) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

26.2.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

26.2.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.2.10.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

26.2.10.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

26.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.2.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.2.14.3. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

26.2.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

26.2.17. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

27. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

• Sanções

- 28.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/20
- 28.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.2.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.2.5. dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.2.7. deixar de entregar a documentação exigida pela contratante ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;
- 28.2.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 28.2.10.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 28.2.10.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 28.2.10.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 28.2.10.7. deixar de apresentar amostra;
- 28.2.10.9. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 28.2.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.2.12.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 28.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 28.2.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo contratante ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 28.2.17. fraudar durante a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.2.19. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 28.2.20.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 28.2.20.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 28.2.20.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 28.2.20.7. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 28.2.21. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 28.2.23. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.4.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.4.3. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

28.4.4.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 14.2.2 será o valor total estimado da contratação.

28.4.4.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

28.4.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 14.13.

28.4.4.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

28.4.5. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

28.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.5. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

28.6.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

28.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

28.6.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

28.7. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento do valor do Contrato).

28.8.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

28.9. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

28.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.3. as peculiaridades do caso concreto;

28.10.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72

da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

28.10.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.10.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

c) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

28.13. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

28.14.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

28.14.3. A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

c) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

28.15. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

28.16.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

28.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.20.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.20.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.20.4.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

28.21. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

28.22.1. O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

28.23. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

28.24.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

28.25. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

28.26.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

28.26.3. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora a ser contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

30.3. **FONTE:**

30.5. **PROGRAMA DE TRABALHO:**

30.7. **NATUREZA DA DESPESA:**

31. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

32.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em

parte, que venham a impedir ou dificultar a entrega do bem;

34.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de fornecimento do bem, independentemente de estarem nele transcritas;

34.5. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

34.6.1. O Contratante manterá desde o início do contrato, até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento até a entrega do bem;

34.7. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto de acordo com aos parâmetros de padronização e de especificações técnicas no termo de referência, cabendo à fiscalização técnica da unidade o conhecimento dos elementos mínimos que devem constar no produto da contratação e a formalização de qualquer pendência existente, repassando à Gestão do Contrato e cobrando à Contratada a correção no que couber. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

36.1. NOME: **Roney** da Silva Ferreira, ID 5101071-2 Assistente Técnico de Infraestrutura - Engenheiro Mecânico

36.3. NOME :3ºSGT RG 87939 - **RENAN MENDOÇA RANGEL**

36.5. NOME :1ºSGT81456 - **EDUARDO DA CONCEIÇÃO LOURENÇO**

ANEXO II DO CONTRATO CRONOGRAMA DE LOCAL DE ENTREGA

LOCAL DA EXECUÇÃO DE ENTREGA

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Rua Evaristo da Veiga nº78 - Centro Rio de Janeiro-RJ., Assessoria de Infraestrutura/DGS

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INSTITUIÇÃO	QTD DE MESES

ANEXO III DO CONTRATO
GESTORES E FISCAIS

SITUAÇÃO	NOME E IDENTIFICAÇÃO
GESTOR	
FISCAL	
FISCAL	
FISCAL	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sérgio Siqueira da Silva, Terceiro Sargento**, em 15/04/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97915419** e o código CRC **6D526D3B**.